ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR EXAMES LABORATORIAIS DE SAÚDE E FIRMAR CONVÊNIO COM LABORATÓRIO VERANENSE LTDA

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a subsidiar em 50% (cinqüenta por cento) de cada exame - análise clínica, às pessoas residentes e domiciliadas neste Município, num limite mensal de até R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

Art. 2º - Os exames - análises clínicas de que trata o artigo 1º, serão conforme descrição contida na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênio com o Laboratório Veranense Ltda, CNPJ: 89.986.947/0001-27, para fins de realização dos exames – análises clínicas conforme previsto na tabela da AMB, aos munícipes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Ação Social, cuja minuta, são parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos para 1º de janeiro de 2002.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 01 de fevereiro de 2002.

GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 01/02/2002

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: pmvf@netprata.com.br - Home page: http://www.vilaflores.famurs.com.br

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Vila Flores, com see na Rua Fabiano Ferretto, 200, Município de Vila Flores, CNPJ: 91.566.869/0001-53, por seu Prefeito Municipal Sr. Gessi José Brandalise e de outro lado o LABORATÓRIO VERANENSE LTDA, sita à Rua Dr. José Montaury, 710, Veranópolis – RS, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio tem por objetivo prestar serviços de análises clínicas à população do Município de Vila Flores.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada compromete-se a prestar serviços em análises clínicas em todos os exames constantes da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) conforme relação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada realizará a coleta de material em sua sede social, ou em local determinado pela Contratante, obedecidas as regras básicas de higiene, ética moral e profissional, podendo ser a Unidade Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: Serão realizados exames até o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento), até o limite mensal da cláusula anterior dos exames prévia e expressamente, por ela autorizados, até o dia 15 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva fatura. O saldo do custo dos exames será cobrado individualmente de cada beneficiário no ato da coleta ou entrega do exame, a critério da Contratada e sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Único: A Contratante não se repsonsabiliza por qualquer outro custo além daquele previsto na presente cláusula ou por quaisquer exames efetuados sem a sua prévia e espressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA: O preço de cada exame realizado é aquele constante da proposta apresentada pela Contratante e será pago no prazo e percentual previsto na cláusula anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada responsabilizar-se-à pelo transporte de material coletado, bem como pelos custos relativos aos procedimentos de coleta, salvo em caso de exames que tenham onerado por transporte para outros locais, exceto Veranópolis, quando poderá ser solicitado a complementação do beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA:Os resultados dos exames serão entregues em local da coleta do material, sempre no dia posterior ao exame, em hora a ser definida de acordo com as condições de transporte, exceto exames que requerem maior tempo em função do procedimetno técnico especial.

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do presente convênio será pelo período de um ano, a contar da data da presente, podendo ser revalidado por iguais períodos desde que nenhuma das partes manifeste por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso de prorrogação do presente contrato fica estabelecido como índice de reajuste dos serviços prestados pela contratação descritos na cláusula anterior a variação de CH(Coeficiente de Honorários) da AMB (Associação Médica Brasileira), contado a partir da presente proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente convênio poderá ser rescindido nos casos do art 78, incisos I a XVIII e 79 incisos I a III.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ficando desde já o Foro da Comarca de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas e rsultados do presente contrato.

Vila Flores, 01 de fevereiro de 2002

LABORATÓRIO VERANENSE LTDA
ANTONIO LOVISON

GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: pmvf@netprata.com.br - Home page: http://www.vilaflores.famurs.com.br